

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 28 / 10 / 2020

Ata n.º 25 destinada a:



Handwritten signature in blue ink
Handwritten initials in black ink

ATA N.º 25

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VICE-PRESIDENTE ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO

VEREADORES

ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS
JOÃO TERESA RIBEIRO
BRUNO ALEXANDRE GOMES
MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO
SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 00.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 15 de outubro participou na Presidência Aberta, nas localidades de Piçarras, Landeira e Bombel, no dia 19 esteve presente na assinatura do contrato da Empreitada de Requalificação da Escola Básica de Landeira, que se realizou no Salão Nobre, no dia 20 participou no Conselho Intermunicipal da CIMAC, por videoconferência, e no dia 21 participou na entrega dos cabazes do projeto “Nascer Cá”, juntamente com a Vereadora Ana Barros e no final do dia reuniu com o executivo da Junta de Freguesia de Landeira, para preparação do Protocolo 2021. No dia 22 participou na Presidência Aberta nas



localidades de Campos da Rainha, Marconi, Afeiteira e Foros dos Infantes, no dia 23 esteve presente na entrega de chaves à empresa Excellence Control e na assinatura de contrato de incubação física da mesma, na StartUp Alentejo, juntamente com a Vice-Presidente e de seguida, participou numa visita à ETAR de Bombel, com a AGDA, para aferir do estado atual da mesma. No dia 26 participou em duas iniciativas, nomeadamente, na escritura de alienação do antigo edifício do GAT, em Montemor-o-Novo e numa reunião do Conselho Executivo da AMGAP, por videoconferência e no dia 28 participou numa reunião, na sala de sessões, com a Diretora Executiva do ACES, Dr.ª Maria do Céu Canhão, na qual esteve presente também a Vereadora Ana Barros.

Interveio a **Vereadora Ana Barros**, referindo que no dia 15 de outubro participou, numa reunião, por videoconferência, com a Associação Nacional de Farmácias, a convite desta, sobre a vacina da gripe, no dia 24 participou na apresentação das candidaturas on-line para atribuição do prémio de boas práticas de voluntariado do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), tendo integrado o júri, e no dia 27 participou no Projeto “Ler e Crescer em Família”, da Rede de Bibliotecas do Alentejo Central, por videoconferência.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, dando conhecimento que não participou na reunião realizada no dia 14 do corrente mês porque esteve a acompanhar uns empresários numa visita ao Concelho e ao Parque Industrial. Para além do que já foi referido, informa que no dia 2 de outubro participou em duas reuniões, uma durante o período da manhã, com a Direção Geral do Território, em Lisboa, e na parte da tarde, numa reunião com a Associação Entre Patas. No dia 7 participou numa reunião com os taxistas, para analisar a implementação do projeto “Transporte a pedido” e no dia 8 participou no Roteiro Económico, tendo visitado a empresa MM Alumínios. No dia 13 participou em diversas atividades, designadamente, numa reunião com a Associação Entre Patas e com a GNR, numa outra sobre o projeto “Transporte a pedido”, participou também na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, que se dividiu em duas partes, em que a primeira foi para eleição do novo Presidente da CCDRA. No dia 15 participou no sorteio das rifas do comércio local, referente ao mês de setembro, no dia 16 esteve presente na apresentação do projeto “Transporte a pedido”, em parceria com a CCDRA, no dia 19 participou na sessão de formação “Competências Líderes Colaborativos – Autoconhecimento”, que se realizou por videoconferência e no dia 22 participou no Workshop “Use of Natural Heritage Eco-Tourism”, por videoconferência.



Handwritten signature and initials in blue and black ink.

Interveio o **Vereador Bruno Gomes**, informando que no dia 19 participou na assinatura do contrato da Empreitada de Requalificação da Escola Básica de Landeira e no dia 23 participou na visita à ETAR de Bombel com a AGDA.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – 2.ª Alteração ao Regulamento do Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas

Doc. 92/2020

Presente proposta de 2.ª Alteração ao Regulamento do Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas, com as seguintes principais alterações: a) Definição de «medicamentos» como “produtos vendidos pelas farmácias aderentes, tributados com taxa mínima de IVA (6%), ou máxima (23%), desde que acompanhados por prescrição médica”; b) Consideração das despesas de medicação, ou seja, por um lado, entra como elemento integrante da capitação do candidato, podendo fazer diminuir o seu rendimento per capita, e, por outro lado, em vez do fator «idade», será o montante em despesas de medicação a servir de critério de desempate entre candidatos com a mesma capitação.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros**, apresentando o documento e explicando que a presente alteração tem a ver sobretudo, com a inclusão da real necessidade de medicamentos como fator de eleição no programa. Informa que o programa tem sido muito procurado e como já teve oportunidade de referir, é importante encontrar-se uma forma de aumentar o número de beneficiários. Refere que este projeto surge da avaliação feita em conjunto com os parceiros da Câmara Municipal, as farmácias. Tentou-se verificar a necessidade real de medicamentos, de forma a ser dada mais justiça ao programa.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, afirmando que, infelizmente, há mais pessoas necessitadas porque o Governo não aumenta as reformas, e as pessoas têm que aceitar as “esmolas”, sendo que quem deveria resolver estas questões era o Governo e não os Municípios.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar a proposta de 2.ª Alteração ao Regulamento do Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas, submetendo a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.



2.2 - Expediente

2.2.1 – Atas

- Foi lida e **aprovada, por maioria**, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, que apresentaram declaração de voto (**Doc. 93/2020**), a **Ata n.º 20**, respeitante à reunião realizada em 16/09/2020.
- Foi lida e **aprovada, por maioria**, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, a **Ata n.º 21**, respeitante à reunião realizada em 23/09/2020.
- Foi lida e **aprovada, por maioria**, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, que apresentaram declaração de voto (**Doc. 94/2020**), a **Ata n.º 22**, respeitante à reunião realizada em 30/09/2020.
- Foi lida e **aprovada, por maioria**, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, a **Ata n.º 23**, respeitante à reunião realizada em 08/10/2020.
- Foi lida e **aprovada, por maioria**, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, que apresentaram declaração de voto (**Doc. 95/2020**), a **Ata n.º 24**, respeitante à reunião realizada em 14/10/2020.
Não participou na votação a Vice-Presidente Elsa Caeiro, por não ter estado presente na reunião em causa.

2.2.2 – Programa de Participação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho – Lista de candidatos a apoiar e a excluir

Presente proposta de lista de candidatos a apoiar e a excluir, no âmbito do Programa de Participação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho, referente ao período de novembro 2020 a outubro 2021, tendo sido rececionadas 150 candidaturas, das quais uma foi excluída, com base no estipulado na alínea d) do artigo 9.º do Regulamento, tendo, portanto, sido admitidas 149 candidaturas (22 de freguesia de Landeira e 127 da freguesia de



LD
AF

Vendas Novas). Estas foram ordenadas por ordem decrescente do seu rendimento *per capita*, para cada uma das freguesias, sendo as primeiras 13 candidaturas da freguesia de Landeira apoiadas pela respetiva Junta de Freguesia e as primeiras 27 candidaturas da Freguesia de Vendas Novas apoiadas pela Junta de Freguesia de Vendas Novas. As restantes candidaturas, não apoiadas por estas duas entidades, integraram a lista a afetar ao Município de Vendas Novas, com um total de 109 candidaturas que foram posicionadas por ordem crescente do seu rendimento *per capita*, propondo-se a atribuição de apoio aos primeiros 80 candidatos, conforme deliberação da Câmara Municipal de dia 24 de junho, sendo excluídos os restantes 29 candidatos por se encontrarem em lugar não elegível, nos termos da alínea e) do artigo 9.º do Regulamento do Programa de Participação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de lista de candidatos a apoiar e a excluir, no âmbito do Programa de Participação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho, referente ao período de novembro 2020 a outubro 2021.

Os Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino apresentaram uma declaração de voto, referindo que: “Os Vereadores da CDU votam favoravelmente o ponto 2.2.2, referente à lista de candidatos a apoiar e a excluir. No entanto, lamentam que a sua proposta de aumento do número de idosos/carenciados a usufruir do programa de participação a medicamentos tivesse sido rejeitada pelo Sr. Presidente da Câmara e a sua maioria, na reunião do dia 24 de junho de 2020. De acordo com os dados facultados e em apreciação na reunião ordinária do dia 28 de outubro de 2020, se tivesse sido aprovada a proposta dos Vereadores da CDU, todos os candidatos ao programa seriam elegíveis e poderiam usufruir da participação dos medicamentos.”

2.2.3 – Proposta de participação na campanha “Vacinação SNS Local”

Doc. 96/2020

Presente proposta para participação na campanha “Vacinação SNS Local”, referente à administração da vacina a 1.000 idosos do Concelho nas farmácias comunitárias aderentes, em parceria com a Associação Dignidade, nos seguintes moldes: Público-alvo: cidadãos com 65 ou mais anos; sem necessidade de receita médica; vacina gratuita para o utente (stock do SNS); serviço de administração gratuito para o utente; remuneração do serviço à farmácia em 2,50 €/ato com financiamento pelo Município e pelo Fundo de Emergência abem: COVID-19, assumindo o



Município a contribuição solidária de 90 % do valor do serviço (2,25 €), e a Dignidade a co-participação dos restantes 10 % (Fundo de Emergência abem); O Centro de Saúde e as farmácias constituem a Rede Municipal de Vacinação. Assim, o Município deverá aprovar a atribuição de um apoio à Associação Dignidade no montante máximo de 2.250 €. Uma vez que a campanha vacinal se iniciou em 19 de outubro e que a proposta da Associação Nacional de Farmácias foi formalizada ao Município em 15 de outubro, o Presidente da Câmara, através de Despacho de 16 de outubro, aprovou a adesão ao programa “Vacinação SNS Local”, com um apoio máximo de 2.250 € à Associação Dignidade, submetendo-se este despacho à ratificação da Câmara Municipal.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros**, apresentando o documento e informando que vem para ratificação o Despacho do Presidente que aprova a adesão ao programa “Vacinação SNS Local”, face à urgência da decisão. Afirma que o executivo entendeu, que com o contexto de pandemia em que nos encontramos, não poderia deixar de aderir ao programa em causa.

O **Vereador Teresa Ribeiro** afirma que esta decisão foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, quando este não a poderia ter tomado, pois só o pode fazer em circunstâncias excecionais e, caso não seja possível, a Câmara Municipal reunir extraordinariamente, ou seja, o Presidente poderia ter marcado uma reunião extraordinária.

O **Presidente** afirma que não havia prazo para convocar uma reunião extraordinária.

Pergunta o **Vereador Teresa Ribeiro**, se o Presidente está a dizer que só teve conhecimento desta questão no dia 16 de outubro à tarde.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que, somente no dia 15, a ANF solicitou uma reunião de urgência, para decidir dia 16.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, afirmando que para além desta questão, esta responsabilidade é do Governo e não dos Municípios e não há motivos para não ser o Governo a fazê-lo.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com votos contra dos Vereadores **Teresa Ribeiro** e **Emília Paulino**, ratificar o Despacho do Presidente de 16 de outubro de 2020, através do qual aprovou a adesão ao programa “Vacinação SNS Local”, com um apoio máximo de 2.250 € à Associação Dignidade, referente à administração da vacina a 1.000 idosos do Concelho nas farmácias comunitárias aderentes.



LD
#

2.2.4 – Proposta de Aquisição de Lotes no Parque Industrial de Vendas Novas

O Município de Vendas Novas sempre pautou a sua ação na vertente económica, através de uma forte presença e participação na promoção do Parque Industrial, motor económico do Concelho, agregando no seu seio um conjunto de cerca de 70 empresas, mais de 1000 trabalhadores e ocupando uma área de 80 hectares. Tendo em conta as necessidades identificadas e garantindo que esses espaços ficam dentro do domínio público e de ação do Município, propõe-se que o Município de Vendas Novas proceda à aquisição das seguintes verbas/lotes, cujas características, finalidades e valor proposto (corresponde ao valor patrimonial) estão na informação INT_CMVN/2020/5227: a) verba 10, Estação Elevatória, 1.110 m², valor: 13.910 euros; b) verba 11, ETAR, 4.200 m², valor: 24.260 euros; c) verba 12, Posto de Transformação, 15 m², valor: 850 euros; d) verba 21, Posto de Transformação, 12,1 m², valor: 1.210 euros. Esta aquisição reforça o papel do Município na promoção do território, na vertente da atração de investimento e, paralelamente, em criar condições para resolver algumas questões que se prendem com o presente e futuro do Parque Industrial, nomeadamente a construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, informando que se propõe adquirir algumas parcelas de terreno que são essenciais ao funcionamento do Parque Industrial, designadamente para a ETAR, Estação Elevatória e dois Postos de transformação.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que não percebe a razão pela qual se fala em verbas e não em lotes. Pergunta o que está previsto ser construído na verba 11.

A **Vice-Presidente** informa que está previsto a construção de equipamentos, prevendo-se a construção da ETAR nesta verba, sendo que na outra já lá está construída a Estação Elevatória, mas estes equipamentos não constam especificamente no Plano de Pormenor. Refere que a designação “verba” é o que consta do Auto de Apreensão da Massa Insolvente.

Tomou a palavra o **Vereador Teresa Ribeiro**, informando que os Vereadores da CDU se irão abster, porque entendem que não dispõem de informação suficiente para a presente votação.

A **Câmara Municipal** deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores **Teresa Ribeiro** e **Emília Paulino**, aprovar a aquisição à Massa Insolvente da Sociedade do Parque Industrial de Vendas Novas – Urbanização, Gestão e Formação, Lda, das seguintes verbas/lotes no Parque Industrial de Vendas Novas: a) verba 10, inscrita na Matriz Predial



Urbana da Freguesia de Vendas Novas com o artigo 9660, destinada a Estação Elevatória, com a área de 1.110 m², pelo valor de 13.910 euros; b) verba 11, inscrita na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vendas Novas com o artigo 9661, destinada a ETAR, com a área de 4.200 m², pelo valor de 24.260 euros; c) verba 12, inscrita na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vendas Novas com o artigo 9659, destinada a Posto de Transformação, com a área de 15 m², pelo valor de 850 euros; d) verba 21, inscrita na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vendas Novas com o artigo 10111, destinada a Posto de Transformação, com a área de 12,1 m², pelo valor de 1.210 euros.

2.2.5 – Procedimento Concursal – “Adjudicação do Arrendamento do Bar da Estação Central Rodoviária de Vendas Novas”

Atendendo que o estabelecimento comercial (bar) sito no edifício da Estação Central Rodoviária se encontra vago, coloca-se à consideração da Câmara Municipal a abertura de procedimento concursal nos termos indicados na proposta de anúncio, programa de concurso e caderno de encargos em anexo à informação INT_CMVN/2020/5210, designadamente pelo prazo de três anos, prorrogável por períodos de dois anos, e com um valor base de renda mensal de 375,00 €. Mais se propõe a constituição do júri para o efeito, conforme anexo à informação acima referida. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal para a “Adjudicação do Arrendamento do Bar da Estação Central Rodoviária de Vendas Novas”, aprovando o anúncio, programa de concurso e caderno de encargos respetivos e a nomeação do júri.

2.2.6 - Situação de Desemprego em Vendas Novas

No âmbito da pandemia COVID-19, é de extrema importância avaliar o seu impacto ao nível do emprego junto da nossa população e, dessa forma, o GIP-Gabinete de Inserção Profissional de Vendas Novas, após publicação pelo IEFP dos dados estatísticos de desempregados por Concelho, elaborou um relatório sobre a situação do desemprego em Vendas Novas, sendo que esse mesmo relatório se reporta a 30 de setembro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



LL
#

2.2.7 – 26.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI do ano 2020

Presente para conhecimento da Câmara Municipal a 26.ª alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI do ano 2020, aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 03 de setembro de 2020.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.2.8 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 27 de outubro, cujo saldo é de 1.688.069,93 €, correspondendo 1.568.432,22 € a dotações orçamentais e 119.637,71 € a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/65**, em nome de **José Luís Castor** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de legalização de parte de um anexo na Avenida 25 de Abril n.º 240, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de legalização entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o RMEU de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização do processo n.º 450.10.204.03/2020/65, em nome de José Luís Castor, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/5119), devendo ser levantado o respetivo auto.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/67**, em nome de **Filipe João Lopes Fradinho** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Legalização de um Telheiro na rua publica junto à rua do polígono (Bairro Palminhas) n.º 2 e 4, em Vendas Novas. Verificando-



se a conformidade do projeto de legalização entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o RMEU de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização do processo n.º 450.10.204.03/2020/67, em nome de Filipe João Lopes Fradinho, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/5215), devendo ser levantado o respetivo auto.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/47, em nome de Maria de Fátima Sales Soeiro Alberto -** Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de legalização e ampliação de anexo na Rua Bento Gonçalves, n.º 10, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 2020/08/19. Foi entregue o projeto de estabilidade acompanhado do respetivo termo de responsabilidade a 17/07/2020, juntamente com o projeto de arquitetura.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/47, em nome de Maria de Fátima Sales Soeiro Alberto, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/5129).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/26, em nome de Kimihealth – Advancing Therapeutic, Lda -** Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Licenciamento do conjunto fabril da Kimihealth – Advancing Therapeutics, sito no Parque Industrial de Vendas Novas, lotes 702, 703 e 709 em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 2020/03/18. Foram entregues os projetos de especialidades acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade a 25/09/2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/26, em nome de Kimihealth – Advancing Therapeutic, Lda, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/5110).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2019/109, em nome de Maria Luiza Lopes Fidalgo Pessoa**



Rolão - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de demolição de um anexo, legalização de um telheiro, alterações interiores na habitação bem como ampliação, na Rua Almirante Gago Coutinho n.º 56, 56-A e 56-B, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 2020/08/05. Foi entregue o projeto de estabilidade acompanhado do respetivo termo de responsabilidade a 08/09/2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2019/109, em nome de Maria Luiza Lopes Fidalgo Pessoa Rolão, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/5139).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/46, em nome de Power&Sol – Energias Renováveis, S.A** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido licença de produção para uma central solar fotovoltaica a instalar na Freguesia e Concelho de Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 2020/09/30. Foram entregues os projetos de especialidades acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, juntamente com o projeto de Arquitetura.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/46, em nome de Power&Sol – Energias Renováveis, S.A, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/5238).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/49, em nome de AVAR – Comércio e Serviços, Lda.,** com sede em Rua Joaquim Pedro de Matos, n.º 33, em Vendas Novas - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de licenciamento de um edifício habitacional e comercial na Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 14 em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2020/49, em nome de AVAR – Comércio e Serviços, Lda., de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/5148).



3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções do público.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 15 H 55 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 28 de outubro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, por maioria, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, na reunião realizada em 11/11/2020.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

N.º Registo: INT_CMVN/2020/5246

N.º Processo: 150.10.701.01/2020/25

Data: 26-10-2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 28 de outubro de 2020

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Assunto:	2ª Alteração ao Regulamento do Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas		
Resumo:	Presente proposta de 2ª Alteração ao Regulamento do Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas, com as seguintes principais alterações: <ul style="list-style-type: none"> - Definição de «medicamentos» como "produtos vendidos pelas farmácias aderentes, tributados com taxa mínima de IVA (6%), ou máxima (23%), desde que acompanhados por prescrição médica"; - Consideração das despesas de medicação - Por um lado, entra como elemento integrante da capitação do candidato, podendo fazer diminuir o seu rendimento per capita. Por outro lado, em vez do fator «idade», será o montante em despesas de medicação a servir de critério de desempate entre candidatos com a mesma capitação. 		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar a proposta, submetendo-a à apreciação da Assembleia Municipal		
Nº Trabalhador	4769	Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2020/5241
X	Outros	Articulado a alterar ao Regulamento do Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara.		
Eleito:	Aur Bordo		
Data:	26/10/2020	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Submetida à Assembleia Municipal.			
			
28.10.2020			

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vereadora Ana Barros		
Assunto:	2ª Alteração ao Regulamento do Programa de Participação aos Idosos Mais Carentes do Concelho de Vendas Novas		

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Articulado a alterar do Regulamento do Programa de Participação aos Idosos Mais Carentes do Concelho de Vendas Novas
-------------------------------------	--

Os idosos são tradicionalmente um grupo social com dificuldades reconhecidas que advém, sobretudo dos seus baixos rendimentos e das elevadas despesas na área da saúde, com a toma regular de medicação.

Casos há em que o idoso se vê obrigado a escolher entre o medicamento e outras despesas fixas, sendo até a alimentação colocada muitas vezes em segundo plano. Esta dificuldade conduz frequentemente ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade, como será a medicação.

Foi a pensar nestas pessoas que o Município de Vendas Novas decidiu criar, em 2016, o Programa de Participação de Medicamentos aos Idosos mais Carentes de Vendas Novas, como forma de amenizar as dificuldades atrás expostas.

Volvidas quatro edições do programa, é possível detetar algumas fragilidades na versão inicial do regulamento que apenas sofreu, no final de 2016, um ajuste referente ao período de validade do cartão.

Assim, uma das questões em que a versão anterior era omissa era na definição do conceito de medicamento, permitindo a utilização do cartão para aquisição dos diversos produtos vendidos pelas farmácias. Para obviar esta matéria, propõe-se, na presente proposta, a definição de «medicamentos» como “produtos vendidos pelas farmácias aderentes, tributados com taxa mínima de IVA (6%), ou máxima (23%), desde que acompanhados por prescrição médica”.

Paralelamente, importa tornar mais equitativo o acesso ao programa, trazendo para a análise as despesas com medicação dos candidatos. Assim, esta variável terá, nesta versão, uma dupla função. Por um lado, entra como elemento integrante da capitação do candidato, podendo fazer diminuir o seu rendimento *per capita*. Por outro lado, em vez do fator «idade», será o montante em despesas de medicação a servir de critério de desempate entre candidatos com a mesma capitação. Poderá, pois, acontecer num casal, se se encontrar numa posição de empate, e caso os membros tenham despesas em medicação diferentes, que um seja beneficiado e outro não, como já sucedia com o fator «idade».

No quadro seguinte, apresenta-se a proposta de alterações ao articulado, que para além das matérias acima referidas, apenas introduz pequenas alterações de clareza de procedimento:



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

Articulado atual	Proposta
<p align="center">Artigo 1º</p> <p align="center">Objeto</p> <p>O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de comparticipação de medicamentos aos idosos mais carenciados de Vendas Novas.</p>	<p align="center">Artigo 1º</p> <p align="center">Objeto</p> <p>O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de comparticipação de medicamentos, tributados à taxa legal de 6%, e de 23% mediante apresentação imperiosa de prescrição médica aos idosos mais carenciados de Vendas Novas.</p>
<p align="center">Artigo 4º</p> <p align="center">Definições</p> <p>...</p> <p>d) Não existia</p>	<p align="center">Artigo 4º</p> <p align="center">Definições</p> <p>...</p> <p>d) «Medicamentos» - produtos vendidos pelas aderentes tributados com taxa mínima de IVA máxima (23%), desde que acompanhados por prescrição médica.</p>
<p align="center">Artigo 5º</p> <p align="center">Beneficiários</p> <p>d) Nova alínea</p> <p>e) Antiga d)</p>	<p align="center">Artigo 5º</p> <p align="center">Beneficiários</p> <p>1. ...</p> <p>d) Existência de despesas em medicação comprovadas por declaração da farmácia, em nome do candidato, com a média de despesa mensal em medicação dos últimos 12 meses, conforme definição apresentada na alínea d) do artigo 4º;</p> <p>e) Ausência de dívidas para com as Autarquias locais de Vendas Novas por parte do requerente do direito à comparticipação ou de qualquer outro elemento do agregado familiar;</p>
<p align="center">Artigo 6º</p> <p align="center">Cálculo do Rendimento Mensal Per Capita</p> <p>1. Para efeitos da alínea c) do número 1 do artigo anterior, o rendimento mensal é calculado com base na seguinte fórmula:</p> $C = \frac{R}{3 \times N}$ <p>Sendo que:</p> <p>C = Rendimento mensal <i>per capita</i> do agregado familiar;</p>	<p align="center">Artigo 6º</p> <p align="center">Cálculo do Rendimento Mensal Per Capita</p> <p>1. ...</p> $C = \frac{R-DM}{3 \times N}$ <p>Sendo que:</p> <p>...</p> <p>R = Somatório dos últimos três meses dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo agregado familiar;</p> <p>DM = Despesa média mensal do candidato em medicamentos comprovado mediante declaração da farmácia;</p>



<p style="text-align: center;">Artigo 7º Condições de Acesso</p> <p>1....</p> <p>iii. Não existia</p> <p>iv. Não existia</p> <p>v. Não existia</p> <p>vi. v. Não existia</p> <p>d) Não existia</p> <p>3. No caso de agregado constituído por mais do que um elemento com condições de candidatura, será apresentada uma única candidatura com indicação do número de elementos a candidatar.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 7º Condições de Acesso</p> <p>1....</p> <p>vii. Em caso de desemprego, apresentar comprovação mediante declaração do ISS,IP.</p> <p>viii. Declaração de inscrição nos serviços locais de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos, e que estejam em situação de desemprego à data da apresentação da candidatura;</p> <p>v. Declaração de matrícula e frequência de estabelecimento de ensino dos membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos que, no ano letivo a que se refere a candidatura, se encontrem a estudar.</p> <p>d) Declaração da farmácia com o montante médio do gasto pelo candidato nos últimos 12 meses;</p> <p>3. A candidatura é individual, mesmo que haja mais do que um elemento no agregado familiar com condições de candidatura.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 10º Critério de Seleção e de Desempate</p> <p>Para efeitos de atribuição do presente apoio, os candidatos admitidos serão ordenados, por ordem crescente do rendimento <i>per capita</i> familiar e, em caso de empate, será dada preferência ao candidato com maior idade.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 10º Critério de Seleção e de Desempate</p> <p>Para efeitos de atribuição do presente apoio, os candidatos admitidos serão ordenados, por ordem crescente do rendimento <i>per capita</i> familiar e, em caso de empate, será dada preferência ao candidato com maior despesa em medicação.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 11º Procedimentos</p> <p>1. Após análise das candidaturas, será elaborada uma listagem dos beneficiários apoiados, a enviar para as farmácias aderentes do Concelho que será acompanhada de uma folha de registos para cada beneficiário.</p> <p>2. Novo número.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 11º Procedimentos</p> <p>1. Após análise das candidaturas, será elaborada uma listagem dos beneficiários a apoiar e excluir, a deliberar pela Câmara Municipal.</p> <p>2. A listagem dos candidatos apoiados será enviada para as farmácias aderentes do Concelho que será acompanhada de uma folha de registos para cada beneficiário.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 15º Obrigações dos Beneficiários</p> <p>No âmbito do presente regulamento, constituem obrigações dos beneficiários:</p> <p>a) Informar o Município se a residência for alterada;</p> <p>e) Não existia</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 15º Obrigações dos Beneficiários</p> <p>...</p> <p>a) Informar o Município se a residência for alterada, ou em caso de óbito do beneficiário;</p> <p>...</p> <p>e) Informar o Município em caso de perda, roubo ou extravio do cartão.</p>



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Não existia

Artigo 18º

Confidencialidade

Todos os intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional, relativamente aos dados constantes nos processos individuais dos beneficiários.

A Responsável pelo Serviço de Desenvolvimento Social,

Cristina Frade



Proposta

2ª alteração ao Regulamento do Programa de Participação de Medicamentos aos Idosos Mais Carentes do Concelho de Vendas Novas

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de participação de medicamentos, tributados à taxa legal de 6%¹, e de 23%² mediante apresentação imperiosa de prescrição médica aos idosos mais carentes de Vendas Novas.

Artigo 4º

Definições

...

d) «Medicamentos» - produtos vendidos pelas farmácias aderentes tributados com taxa mínima de IVA (6%) ou máxima (23%), desde que acompanhados por prescrição médica.

Artigo 5º

Beneficiários

1. ...

d) Existência de despesas em medicação comprovadas por declaração da farmácia, em nome do candidato, com a média de despesa mensal em medicação dos últimos 12 meses, conforme definição apresentada na alínea d) do artigo 4º;

e) Ausência de dívidas para com as Autarquias locais de Vendas Novas por parte do requerente do direito à participação ou de qualquer outro elemento do agregado familiar;

...

¹ Taxa mínima

² Taxa máxima

Artigo 6º

Cálculo do Rendimento Mensal *Per Capita*

1. ...

$$C = \frac{R-DM}{3 \times N}$$

Sendo que:

...

R = Somatório dos últimos três meses dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo agregado familiar;

DM = Despesa média mensal do candidato em medicação, comprovado mediante declaração da farmácia;

...

Artigo 7º

Condições de Acesso

1. ...

iii. Em caso de desemprego, apresentar comprovativo da situação mediante declaração do ISS,IP.

iv. Declaração de inscrição nos serviços locais do IEFP, de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos, e que estejam em situação de desemprego à data da apresentação da candidatura;

v. Declaração de matrícula e frequência de estabelecimento de ensino dos membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos que, no ano letivo a que respeita a candidatura, se encontrem a estudar.

d) Declaração da farmácia com o montante médio mensal gasto pelo candidato nos últimos 12 meses;

...

3. A candidatura é individual, mesmo que haja mais do que um elemento no agregado familiar com condições de candidatura.

Artigo 10º

Critério de Seleção e de Desempate

Para efeitos de atribuição do presente apoio, os candidatos admitidos serão ordenados, por ordem crescente do rendimento *per capita* familiar e, em caso de empate, será dada preferência ao candidato com maior despesa em medicação.

Artigo 11º

Procedimentos

1. Após análise das candidaturas, será elaborada uma listagem dos beneficiários a apoiar e excluir, a deliberar pela Câmara Municipal.
2. A listagem dos candidatos apoiados será enviada para as farmácias aderentes do Concelho que será acompanhada de uma folha de registos para cada beneficiário.

Artigo 15º

Obrigações dos Beneficiários

...

a) Informar o Município se a residência for alterada, ou em caso de óbito do beneficiário;

...

e) Informar o Município em caso de perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 18º

Confidencialidade

Todos os intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional, relativamente aos dados constantes nos processos individuais dos beneficiários.

REPUBLIÇÃO

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE COMPARTIÇÃO DE MEDICAMENTOS AOS IDOSOS CARENCIADOS

PREÂMBULO

Os idosos são tradicionalmente um grupo social com dificuldades reconhecidas que advém, sobretudo dos seus baixos rendimentos e das elevadas despesas na área da saúde, com a toma regular de medicação.

Casos há em que o idoso se vê obrigado a escolher entre o medicamento e outras despesas fixas, sendo até a alimentação colocada muitas vezes em segundo plano. Esta dificuldade conduz frequentemente ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade, como será a medicação.

Foi a pensar nestas pessoas que o Município de Vendas Novas decidiu criar, em 2016, o Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos mais Careniciados de Vendas Novas, como forma de amenizar as dificuldades atrás expostas.

Volvidas quatro edições do programa, é possível detetar algumas fragilidades na versão inicial do regulamento que apenas sofreu, no final de 2016, um ajuste referente ao período de validade do cartão.

Assim, uma das questões em que a versão anterior era omissa era na definição do conceito de medicamento, permitindo a utilização do cartão para aquisição dos diversos produtos vendidos pelas farmácias. Para obviar esta matéria, propõe-se, na atual versão, a definição de «medicamentos» como “produtos vendidos pelas farmácias aderentes, tributados com taxa mínima de IVA (6%), ou máxima (23%), desde que acompanhados por prescrição médica”.

Paralelamente, importa tornar mais equitativo o acesso ao programa, trazendo para a análise as despesas com medicação dos candidatos. Assim, esta variável terá, nesta versão, uma dupla função. Por um lado, entra como elemento integrante da capitação do candidato, podendo fazer diminuir o seu rendimento *per capita*. Por outro lado, em vez do fator «idade», será o montante em despesas de medicação a servir de critério de desempate entre candidatos com a mesma capitação. Poderá, pois, acontecer num casal, se se encontrar numa posição de empate, e caso os membros tenham despesas em medicação diferentes, que um seja beneficiado e outro não, como já sucedia com o fator «idade».

Ora, considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e da ação social nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que, ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete às câmaras municipais participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, através do presente Regulamento e das alterações introduzidas pretende-se definir as condições de acesso e os procedimentos que regulamentam a atribuição da comparticipação municipal às despesas com a aquisição de medicamentos, de forma a contribuir para a melhoria das condições de vida dos munícipes mais idosos com baixos rendimentos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, elaborou-se o Regulamento do Programa de Comparticipação aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas, submetido pela Câmara Municipal, na sua reunião de 2 de março de 2016, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, tendo sido, para o efeito, publicado, no dia 24 de março, na 2ª série do Diário da República, de acordo com o artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sendo aprovado, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal em 25 de maio de 2016 e por deliberação da Assembleia Municipal a 24 de junho de 2016, tendo a Câmara Municipal, na sua reunião de 9 de novembro de 2016, aprovado a primeira alteração ao mesmo, que veio a ser aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 19 de novembro de 2016.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de comparticipação de medicamentos, tributados à taxa legal de 6%³, e de 23%⁴ mediante apresentação imperiosa de prescrição médica aos idosos mais carenciados de Vendas Novas.

Artigo 2º

Objetivos

O programa tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos aos munícipes residentes no Concelho de Vendas Novas com idade igual ou superior a 65 anos e que se encontrem em situação de comprovada carência económica.

Artigo 3º

Montante de Comparticipação e Número de Beneficiários

O montante de comparticipação, o número de beneficiários e o período e local para apresentação de candidaturas é definido anualmente pela Câmara Municipal de Vendas Novas e será publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e a publicar no sítio da internet do Município de Vendas Novas, bem como através de outros suportes de divulgação considerados adequados.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) «Agregado familiar» - o conjunto de pessoas que residem em economia comum na mesma habitação, constituído pelo candidato e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;
- b) «Rendimento mensal líquido» - o conjunto de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, nomeadamente, pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos ou do estrangeiro),

³ Taxa mínima

⁴ Taxa máxima

vencimentos, rendimentos prediais, prestações sociais (subsídio de doença/Subsídio de desemprego Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção) ou outros rendimentos.

c) «Alojamento familiar» - local distinto e independente, constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício, que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado.

d) «Medicamentos» - produtos vendidos pelas farmácias aderentes tributados com taxa mínima de IVA (6%) ou máxima (23%), desde que acompanhados por prescrição médica.

Artigo 5º

Beneficiários

1. O presente regulamento destina-se a munícipes que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Idade igual ou superior a 65 anos;

b) Recenseados e residentes no Concelho de Vendas Novas há mais de 2 anos, em alojamento familiar;

c) Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor do salário mínimo;

d) Existência de despesas em medicação comprovadas por declaração da farmácia, em nome do candidato, com a média de despesa mensal em medicação dos últimos 12 meses, conforme definição apresentada na alínea d) do artigo 4º;

e) Ausência de dívidas para com as Autarquias locais de Vendas Novas por parte do requerente do direito à comparticipação ou de qualquer outro elemento do agregado familiar;

2. Para além dos casos referidos no nº 1 deste artigo, o Município de Vendas Novas poderá, através de aprovação da Câmara Municipal e a título excepcional, abranger outros beneficiários, mediante proposta devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 6º

Cálculo do Rendimento Mensal *Per Capita*

1. Para efeitos da alínea c) do número 1 do artigo anterior, o rendimento mensal é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-DM}{3 \times N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;

R = Somatório dos últimos três meses dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo agregado familiar;

DM = Despesa média mensal do candidato em medicação, comprovado mediante declaração da farmácia;

N = Número de elementos do agregado familiar.

TÍTULO II

Disposições Específicas

Artigo 7º

Condições de Acesso

1. A comparticipação nas despesas com medicamentos é requerida através de formulário próprio, dentro do período estabelecido para o efeito, e entregue no Serviço de Desenvolvimento Social e nas Juntas de Freguesia de Vendas Novas e de Landeira (ou nos locais definidos nos termos do artigo 3º), com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do candidato e restantes elementos do agregado familiar;
 - b) Cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social (ou cartão de pensionista) do candidato e restantes elementos do agregado familiar, nos casos em que se aplique;
 - c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar do candidato, nomeadamente:
 - i. Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção emitidos pelo Serviço de Finanças;
 - ii. Cópia dos recibos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos ou do estrangeiro), vencimentos, rendimentos prediais, prestações sociais (subsídio de doença/Subsídio de desemprego Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção) ou de outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, dos três meses anteriores à candidatura;
 - iii. Em caso de desemprego, apresentar comprovativo da situação mediante declaração do ISS,IP.
 - iv. Declaração de inscrição nos serviços locais do IEFP, de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos, e que estejam em situação de desemprego à data da apresentação da candidatura;

v. Declaração de matrícula e frequência de estabelecimento de ensino dos membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos que, no ano letivo a que respeita a candidatura, se encontrem a estudar.

d) Declaração da farmácia com o montante médio mensal gasto pelo candidato nos últimos 12 meses;

e) Atestado da Junta de Freguesia a comprovar residência há mais de 2 anos, número de eleitor e composição do agregado familiar;

f) Declaração de honra em como não beneficia, simultaneamente, de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não auferir quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.

2. A candidatura ao apoio definido no presente regulamento não confere o direito imediato ao apoio.

~~3. No caso de agregado constituído por mais do que um elemento com condições de candidatura, será apresentada uma única candidatura com indicação do número de elementos a candidatar.~~

3. A candidatura é individual, mesmo que haja mais do que um elemento no agregado familiar com condições de candidatura.

Artigo 8º

Análise das Candidaturas

1. As candidaturas serão analisadas pelo Serviço de Desenvolvimento Social com base na informação apresentada no formulário de candidatura e respetivos documentos anexos.

2. O Município de Vendas Novas pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares para instrução ou atualização dos respetivos processos, podendo, igualmente, realizar diligências complementares, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, e ainda solicitar documentos e informações ao candidato ou a outras entidades.

3. Os documentos e as informações resultantes das diligências previstas no número anterior integram o processo e serão considerados na análise, ordenação e seleção dos candidatos para efeitos de atribuição do presente apoio.

Artigo 9º

Causas de Exclusão

Os candidatos são excluídos caso se verifique alguma das seguintes situações:

a) Não preenchem as condições de acesso previstas no presente regulamento;

b) Não apresentem a documentação prevista no artigo 7º ou outros documentos e informações solicitadas nos termos do n.º 2 do artigo anterior;

c) Prestem falsas declarações, falsifiquem documentos ou ocultem informações relativas à condição social e financeira do seu agregado familiar;

- d) Tenham dívidas para com as autarquias locais;
- e) Fiquem posicionados em lugar não elegível na lista de ordenação de candidatos, ordenada nos termos do artigo 10º.

Artigo 10º

Critério de Seleção e de Desempate

Para efeitos de atribuição do presente apoio, os candidatos admitidos serão ordenados, por ordem crescente do rendimento *per capita* familiar e, em caso de empate, será dada preferência ao candidato com maior despesa em medicação.

Artigo 11º

Procedimentos

1. Após análise das candidaturas, será elaborada uma listagem dos beneficiários a apoiar e excluir, a deliberar pela Câmara Municipal.
2. A listagem dos candidatos apoiados será enviada para as farmácias aderentes do Concelho que será acompanhada de uma folha de registos para cada beneficiário.
3. O candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.
4. Para cada beneficiário do programa será emitido um cartão, cujo prazo de validade termina um ano após a sua emissão;
5. O beneficiário poderá utilizar o apoio em qualquer uma das farmácias aderentes, podendo alternar entre farmácias.
6. O Município manterá uma ficha permanentemente atualizada com conta corrente do beneficiário.
7. Mediante os valores constantes na conta corrente do beneficiário, o Município de Vendas Novas pagará às farmácias aderentes os valores assumidos pelo beneficiário, com periodicidade mensal.
8. Para efeitos do número anterior, a farmácia enviará o valor de débito e respetivos comprovativos ao Município de Vendas Novas até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respetiva ordem de pagamento.
9. A conta corrente do beneficiário terminará quando tiver atingido o montante máximo de participação previsto no artigo 3º, ou no final do período de validade do cartão de beneficiário.
10. Na aquisição de medicamentos em que termine o saldo do apoio atribuído, o valor remanescente, até 5€, será da responsabilidade do Município. A partir desse limite máximo de plafond, o beneficiário assume todos os encargos.
11. O apoio posterior exige nova candidatura, no âmbito do novo período de candidaturas, nos termos do artigo 3º.

Artigo 12º

Gestão do Montante do Apoio

1. A comparticipação pode esgotar-se numa única aquisição ou ser debitada de forma faseada.
2. O apoio concedido é intransmissível.
3. O direito atribuído ao abrigo do presente regulamento cessa um ano após a emissão do cartão de beneficiário, independentemente da sua utilização integral, não havendo lugar a qualquer tipo de reembolso nem acumulação com a eventual atribuição do ano seguinte.

Artigo 13º

Competências do Município

No âmbito do presente regulamento, constituem competências do Município:

- a) Averiguação das condições de acesso, análise dos processos e ordenação dos candidatos nos termos do artigo 10º;
- b) Informação dos candidatos da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
- c) Emissão do cartão de beneficiário;
- d) Elaboração de listagem de beneficiários apoiados;
- e) Envio para as farmácias da listagem dos beneficiários;
- f) Fiscalização das normas de determinadas do presente regulamento;
- g) Pagamento mensal às farmácias aderentes nos termos do nº 6 do artigo 11º.

Artigo 14º

Competências das Farmácias

No âmbito do presente regulamento, constituem competências das Farmácias aderentes:

- a) Rececionar a lista com a identificação dos beneficiários do apoio;
- b) Proceder ao registo dos montantes debitados e respetivo saldo, quer no cartão de beneficiário, quer na sua ficha de cliente;
- c) Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos ao Município até ao oitavo dia de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respetiva ordem de pagamento;
- d) Informar os munícipes idosos que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos sobre o programa municipal de apoio.

Artigo 15º

Obrigações dos Beneficiários

No âmbito do presente regulamento, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar o Município se a residência for alterada, ou em caso de óbito do beneficiário;

- b) Apresentar sempre o Cartão de Beneficiário do programa para efeitos de usufruto do apoio;
- c) Recorrer ao Serviço de Desenvolvimento Social do Município de Vendas Novas sempre que verificar alguma situação anómala relativamente ao apoio;
- d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação da respetiva documentação, no período publicitado nos termos do artigo 3º.
- e) Informar o Município em caso de perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 16º

Suspensão do Apoio

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão do apoio.

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 17º

Divulgação

A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho, nomeadamente, através das farmácias aderentes.

Artigo 18º

Confidencialidade

Todos os intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional, relativamente aos dados constantes nos processos individuais dos beneficiários.

Artigo 19º

Alterações ao Regulamento

O presente regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou consideradas necessárias.

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

Declaração de Voto

Sobre a **deliberação** do assunto “2.2.1 Ata n.º 20, respeitante à reunião realizada em 16/09/2020”, da **ordem do dia** da reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 28 de outubro de 2020.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 28 de outubro de 2020, nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente, **votámos contra a deliberação** acima identificada nomeadamente **pelas seguintes razões:**

1. Porque na “**Ata n.º 20**” aprovada, por maioria, **está registado um resumo** do teor das **deliberações aprovadas** que **não respeita** os princípios da **clareza, objectividade e suficiência** a que as deliberações estão legalmente sujeitas;
2. Porque **defendemos** mais uma vez que especialmente **as populações**, os munícipes e instituições do nosso Concelho **têm o direito de conhecer** o texto integral de todas as **deliberações aprovadas** através da **simples consulta e leitura** da “**Ata n.º 20**”, aquando da sua publicação no **sítio da internet** do Município de Vendas Novas;
3. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na aprovação da “**Ata n.º 20**” **não cumpriram** o disposto no **n.º 2, do artigo 57.º** da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na **aprovação da “Ata n.º 20” não cumpriram** o disposto no **n.º 1, do artigo 57.º** da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porque na mencionada “**Ata n.º 20**” **não ficou registado** de forma rigorosa, clara, inteligível e objectiva **tudo o que de essencial ocorreu** na citada **reunião;**

Foram as **razões** agora expostas, que **motivaram** essencialmente os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente **a votar contra** a deliberação sobre a “**Ata n.º 20**” supra.

Vendas Novas, 28 de outubro de 2020

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.


João Teresa Ribeiro


Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU **defendem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, que a sua **declaração de voto** supra, entregue na presente reunião, **fique registado**, na íntegra, nas Atas das reuniões da Câmara Municipal de Vendas Novas realizadas nos dias 16 de setembro e 28 de outubro de 2020.

Declaração de Voto

Sobre a **deliberação** do assunto “2.2.1 Ata n.º 22, respeitante à reunião realizada em 30/09/2020”, da ordem do dia da reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 28 de outubro de 2020.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 28 de outubro de 2020, nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente, votámos contra a deliberação acima identificada nomeadamente pelas seguintes razões:

1. Porque na “Ata n.º 22” aprovada, por maioria, está registado um resumo do teor das deliberações aprovadas que não respeita os princípios da *clareza, objectividade e suficiência* a que as deliberações estão legalmente sujeitas;
2. Porque defendemos que especialmente as populações, os munícipes e instituições do nosso Concelho têm o direito de conhecer o texto integral de todas as deliberações aprovadas através da simples consulta e leitura da “Ata n.º 22”, aquando da sua publicação no sítio da internet do Município de Vendas Novas;
3. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na aprovação da “Ata n.º 22” não cumpriram o disposto no n.º 2, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na aprovação da “Ata n.º 22” não cumpriram o disposto no n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porque na mencionada “Ata n.º 22” não ficou registado de forma rigorosa, clara, inteligível e objectiva tudo o que de essencial ocorreu na citada reunião;

Foram as razões agora expostas, que motivaram essencialmente os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente a votar contra a deliberação sobre a “Ata n.º 22” supra.

Vendas Novas, 28 de outubro de 2020

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.


João Teresa Ribeiro


Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU defendem, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, que a sua declaração de voto supra, entregue na presente reunião, fique registado, na íntegra, nas Atas das reuniões da Câmara Municipal de Vendas Novas realizadas nos dias 30 de setembro e 28 de outubro de 2020.

Declaração de Voto

Sobre a deliberação do assunto “2.2.1 Ata n.º 24, respeitante à reunião realizada em 14/10/2020”, da ordem do dia da reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 28 de outubro de 2020.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 28 de outubro de 2020, nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente, **votámos contra a deliberação acima identificada nomeadamente pelas seguintes razões:**

1. Porque o **texto da proposta**, entregue e constituída por 4 páginas, dos Vereadores da CDU sobre a **deliberação** do assunto “2.1 Recomendar ao Governo, à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares, a inclusão de medidas, procedimentos e acções no Orçamento do Estado para 2021 para servir e promover os direitos, o bem-estar dos Portugueses e o desenvolvimento económico e social de Portugal.” da ordem do dia da reunião da Câmara realizada a 14 de outubro de 2020, **não foi registado na “Ata n.º 24”** da citada reunião da Câmara de 14 de outubro de 2020. A referida **proposta foi rejeitada** pela maioria da Câmara.

Significa que, quem, o **cidadão** que ler a “Ata n.º 24” aprovada por maioria **fica impedido de conhecer o texto da proposta** supra dos Vereadores da CDU o que **evidencia a falta de rigor e de transparência** sobre o que ocorreu na reunião;

2. Porque **defendemos** mais uma vez que especialmente **as populações**, os munícipes e instituições do nosso Concelho **têm o direito de conhecer** o texto integral de todas as **propostas e deliberações aprovadas** através da simples consulta e leitura da “Ata n.º 24”, aquando da sua publicação no **sítio da internet** do Município de Vendas Novas;

3. Porque na “Acta n.º 24” aprovada, por maioria, **está registado um resumo** do teor das **deliberações que não respeita** os princípios da **clareza, objectividade e suficiência** a que as deliberações estão legalmente sujeitas;

4. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na **aprovação da “Ata n.º 24” não cumpriram** o disposto no n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porque na mencionada “Ata n.º 24” **não ficou registado** de forma rigorosa, clara, inteligível e objectiva **tudo** o que de **essencial** ocorreu na citada reunião;

Foram as **razões** agora expostas, que **motivaram** essencialmente os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente **a votar contra** a deliberação sobre a “Ata n.º 24” supra.

Vendas Novas, 28 de outubro de 2020

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.


João Teresa Ribeiro


Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU **defendem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, que a sua **declaração de voto** supra, entregue na presente reunião, **fique registado**, na íntegra, nas **Atas** das reuniões da Câmara Municipal de Vendas Novas realizadas nos dias 14 e 28 de outubro de 2020.

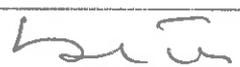
N.º Registo: INT_CMVN/2020/5230

N.º Processo: 150.10.701.01/2020/25

Data: 23-10-2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 28 de outubro de 2020

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social
Assunto:	Proposta de participação na campanha "Vacinação SNS Local"
Resumo:	<p>Proposta de participação na campanha "Vacinação SNS Local", no valor de 2.250€, referente à administração da vacina a 1.000 idosos nas farmácias comunitárias aderentes, em parceria com a Associação Dignitude, nos seguintes moldes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Público-alvo: cidadãos com 65 ou mais anos • Sem necessidade de receita médica • Vacina gratuita para o utente (stock do SNS) • Serviço de administração gratuito para o utente • Remuneração do serviço à farmácia em 2,50€/ato com financiamento pelo Município e pelo Fundo de Emergência abem: COVID-19: <ol style="list-style-type: none"> 1. Município - contribuição solidária de 90% do valor do serviço (2,25€) 2. Dignitude - co-participação dos restantes 10% (Fundo de Emergência abem) • O Centro de Saúde e as farmácias constituem a Rede Municipal de Vacinação
Requerente:	
Proposta de Deliberação:	Aprovação da proposta
Nº Trabalhador	4769
Assinatura:	

Documentos Anexos:

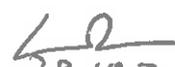
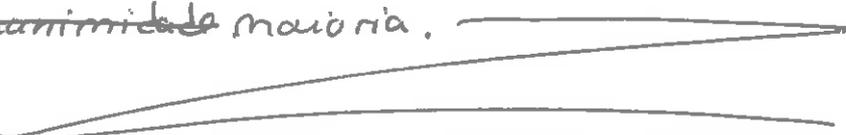
x	Informação:	INT_CMVN/2020/5225
x	Outros	Protocolo Dignitude

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara		
Eleito:	Ana Barros		
Data:	23/10/2020	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade da maioria.	
	
28.10.2020	

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vereadora Ana Barros		
Assunto:	Participação na campanha "Vacinação SNS Local"		

Documentos Anexos:

Proposta de Protocolo Dignitude

Num quadro de combate à pandemia por SARS-COV-2, exigem-se medidas complementares de mitigação da doença que impliquem uma estratégia paralela de ação, como por exemplo a criação de condições que evitem a aglomeração de pessoas, assim como a amenização da vaga de outras doenças do foro respiratório, próprias do período invernal.

Com este intuito, a Associação Nacional de Farmácias contactou o Município de Vendas Novas, no âmbito de uma campanha designada "Vacinação SNS Local", desafiando-o a participar na campanha, em parceria com a Associação Dignitude nos seguintes moldes:

- Público-alvo: todos os cidadãos com 65 ou mais anos, com definição pelo Município do número de pessoas a abranger
- Sem necessidade de receita médica
- Vacina gratuita para o utente (stock do SNS)
- Serviço de administração gratuito para o utente
- Remuneração do serviço à Farmácia em 2,50€/ato com financiamento pelo Município e pelo Fundo de Emergência *abem*:

COVID-19:

1. Município - contribuição solidária de 90% do valor do serviço (2,25€)
2. Dignitude - co-participação dos restantes 10% (Fundo de Emergência *abem*)

- Centros de Saúde e Farmácias constituem Rede Municipal de Vacinação

Assim, propõe-se a comparticipação de 2.250€, referente à administração da vacina a 1.000 idosos (cerca de um terço dos residentes do concelho com 65 e mais anos), nos termos acima apresentados, como forma de aliviar a pressão sobre o Centro de Saúde, possibilitando o acesso gratuito da vacina nas farmácias comunitárias aderentes.

Em anexo, junta-se proposta de protocolo a celebrar com a Associação Dignitude, entidade responsável por proceder ao pagamento do ato às farmácias.

À consideração superior,

A Responsável pelo Serviço de Desenvolvimento Social,



Cristina Frade

PROTOCOLO

– Programa “Vacinação SNS Local” –

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, que outorga na qualidade de Procuradora, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

e

Município de Vendas Novas, pessoa coletiva n.º 501177256, com sede na Av. da República, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas, de 28 de outubro de 2020, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento. No contexto da pandemia da COVID-19, o Programa *abem*: empreendeu uma resposta inovadora denominada “Emergência *abem*: COVID-19” para potenciar uma resposta solidária mais alargada aos desafios e problemas gerados pela pandemia;
- II. No âmbito desta nova resposta foi organizado o Programa “Vacinação SNS Local” com objetivo de proteger os mais vulneráveis, nomeadamente as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, através da promoção da sua vacinação contra a gripe sazonal pelas farmácias comunitárias que cumpram os requisitos de participação;
- III. Município de Vendas Novas deliberou o seu apoio ao Programa “Vacinação SNS Local” para, no contexto da pandemia COVID-19, ampliar os meios e recursos disponíveis para proteção, em especial no âmbito da vacinação contra a gripe sazonal, dos seus munícipes com idade mais avançada.

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa “Vacinação SNS Local” no Município de Vendas Novas, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo estabelece as regras de referência dos beneficiários do Programa “Vacinação SNS Local” no Município de Vendas e da contribuição solidária que o **Segundo Outorgante** acorda atribuir à iniciativa “Emergência *abem*: COVID-19” e ao referido Programa “Vacinação SNS Local”.

Segunda (Âmbito)

Encontram-se abrangidos por este Protocolo os munícipes do **Município de Vendas Novas** com idade igual ou superior a 65 anos aos quais seja administrada vacinação gratuita contra a gripe a que se refere a Norma n.º 016/2020 da DGS, de 25/09/2020, em farmácias comunitárias do concelho de Vendas Novas.

Terceira (Condições da administração da vacina)

1. Os beneficiários têm o direito à livre escolha das farmácias abrangidas pelo âmbito estabelecido na cláusula Segunda.
2. Para os efeitos previstos neste Protocolo, os beneficiários são identificados pelo número de utente do SNS.

Quarta (Obrigações dos Outorgantes)

1. No âmbito deste Protocolo, a **Dignitude** obriga-se a:
 - a) Promover a administração das vacinas contra a gripe pelas farmácias aos beneficiários abrangidos pela cláusula Segunda que solicitem a sua vacinação;
 - b) Disponibilizar informação sobre as vacinas administradas nas farmácias comunitárias, promovendo a monitorização e a avaliação do contributo das mesmas na cobertura vacinal no Município de Vendas Novas;
 - c) Pagar às farmácias o preço da administração de vacinas contra a gripe realizada nos termos deste Protocolo.
2. No âmbito deste Protocolo, o **Município** obriga-se a compartilhar o preço da administração de vacinas contra a gripe por farmácias comunitárias realizada ao abrigo deste Protocolo e nos termos e condições previstas nas cláusulas Quinta e Sexta.

Quinta (Contribuição solidária)

1. O **Município** compartilhará, em regime de complementaridade com a **Dignitude**, 90% do preço da administração de vacinas contra a gripe a beneficiários do Programa “Vacinação SNS Local”, por farmácias comunitárias, realizada nos termos deste Protocolo, até um valor máximo de 2,25€/ato.
2. Para o efeito será acautelada a cabimentação pelo **Município** o valor de 2.250,00€ com base no número estimado de 1.000 beneficiários que deverão solicitar a sua vacinação contra a gripe em farmácias comunitárias ao abrigo deste Protocolo.

Sexta

(Pagamento da contribuição solidária)

1. A **Dignitude** remeterá ao **Município** uma relação-resumo global com informação sobre as administrações de vacinas efetuadas pelas farmácias aos munícipes beneficiários do Programa “Vacinação da Gripe SNS Local”.
2. O **Município** compromete-se a liquidar à **Dignitude** o montante indicado na relação-resumo global até 30 dias após a sua receção, mediante transferência bancária para a conta da **Dignitude** com IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27.

Sétima

(Dados pessoais)

1. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
 - a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte responsável ou subcontratante” na adoção de medidas de resposta

- ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;
 - g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
 - h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
 - i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;
 - j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
 - k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
 - l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.
2. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais, realizado ao abrigo desta cláusula.

Oitava **(Resolução)**

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo que, pela sua gravidade ou reiteração, torne inviável a sua continuidade, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Nona

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Décima

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro de 2020.

Celebrado em Vendas Novas, em 28 de outubro de 2020.

Pela Dignitude

Pelo Município de Vendas Novas

Maria João Toscano

Luís Carlos Piteira Dias